



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONSELHO DE SEGURANÇA PRIVADA

RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA PRIVADA

2011

Junho 2012

Índice

Nota introdutória.....	3
1. Introdução	4
2. Licenciamento.....	5
2.1. Caracterização geral do regime de licenciamento	5
2.2. Licenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de segurança privada.....	6
2.3. Licenciamento de entidades com serviços de autoprotecção	7
2.4. Entidades formadoras.....	9
2.5. Pessoal de vigilância	10
3. Regulação	12
3.1. Medidas legislativas em 2011	12
3.2. Matriz de regulação.....	12
3.3. Não conformidades detectadas	12
3.4. Autorizações de revista e buscas de prevenção e segurança	13
4. Fiscalização e Investigação	14
4.1. Prioridades	14
4.2. Acções de Fiscalização	14
4.3. Movimento processual	16
5. Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP).....	18
6. Conclusões.....	20

Nota introdutória

A atividade de Segurança Privada tem, nos termos do respectivo quadro legal, uma função subsidiária e complementar da atividade das forças e serviços de segurança pública do Estado.

O relatório anual sobre as atividades de segurança privada é elaborado pelo Conselho de Segurança Privada, no quadro das competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, enquanto órgão de consulta do Ministro da Administração Interna.

1. Introdução

O ano de 2011 representou, em muitos aspetos, a continuidade da consolidação de importantes medidas adotadas no quadro da reforma legal que tem sido operada desde 2008.

O presente relatório completa dois grandes objetivos:

- Por um lado apresentar uma caracterização do sector, tendo por base o balanço das atividades desenvolvidas em sede de licenciamento, controlo e fiscalização;
- Por outro, e em face dos problemas detetados, apresentar uma visão dos principais problemas e quais as medidas implementadas.

De acordo com os indicadores disponíveis, a segurança privada em Portugal constitui um sector de atividade importante.

Os dados analisados permitem também indiciar a existência de fragilidades no quadro legal e na qualidade dos serviços que são prestados, e sobre quais têm sido analisadas e implementadas medidas corretivas no quadro da regulação.

Com efeito, assumindo um papel complementar e subsidiário das forças e serviços de segurança do Estado, no quadro da política de segurança interna, importa reconhecer a crescente importância que assume, em resultado das solicitações dos cidadãos visando aumentar a sua segurança e qualidade de vida.

2. Licenciamento

2.1. Caracterização geral do regime de licenciamento

A atividade de segurança privada, tal como caracterizada no respetivo regime jurídico¹, abrange a prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes, assim como a organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoproteção com a mesma finalidade.

A titularidade da autorização para o exercício da atividade de segurança privada traduz-se na emissão de **alvará** (para entidades prestadoras de serviços a terceiros) e de **licença** (para as entidades que organizem em proveito próprio serviços de autoproteção).

São também objeto de licenciamento o pessoal de vigilância com a emissão do respetivo cartão profissional e as entidades formadoras que ministram os cursos regulados no âmbito da atividade de segurança privada, titulado pela emissão de **autorização**.

Os serviços previstos em cada um dos alvarás ou licenças correspondem às seguintes tipologias²:

- a) A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, a que corresponde o **alvará ou licença A**;
- b) A proteção pessoal, sem prejuízo da competência exclusiva atribuída às forças de segurança, a que corresponde o **alvará ou licença B**;
- c) A exploração e a gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes, a que corresponde o **alvará ou licença C**; e
- d) O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores, a que corresponde o **alvará ou licença D**.

Relativamente ao pessoal de vigilância, o respetivo licenciamento consiste na atribuição de cartão profissional que titula a satisfação dos requisitos especiais de acesso à atividade e a frequência de ações de formação específicas.

As categorias de pessoal de vigilância criadas, as diferentes categorias previstas são³:

¹ cf. art. 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

² Cf. art. 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

³ Cf. Portaria n.º 1084/2009, de 21 de Setembro.

- a) Coordenador de segurança;
- b) Vigilante ou segurança;
- c) Segurança-porteiro;
- d) Porteiro;
- e) Assistente de recinto desportivo;
- f) Assistente de recinto de espetáculos;
- g) Vigilante de proteção e acompanhamento pessoal;
- h) Vigilante de transporte de valores;
- i) Vigilante de segurança aeroportuária.

Quanto às entidades formadoras, o objeto do licenciamento corresponde à autorização para a realização dos cursos ou módulos regulados, nos quais se enquadram:

- a) Os módulos previstos nas Portarias n.º 64/2001 e n.º 1325/2001, de 31 de Janeiro e de 4 de Dezembro, respetivamente, – pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e proteção de pessoas;
- b) Os módulos previstos na Portaria n.º 1522-B/2002, de 20 de Dezembro – assistentes de recinto desportivo;
- c) O curso previsto na Portaria n.º 1142/2009, de 2 de Outubro – diretor de segurança;
- d) O curso previsto na Portaria n.º 181/2010, de 26 de Março – coordenador de segurança.

2.2. Licenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de segurança privada

Em 31 de Dezembro de 2011 existiam licenciadas 112 empresas de segurança, titulares de 173 alvarás.

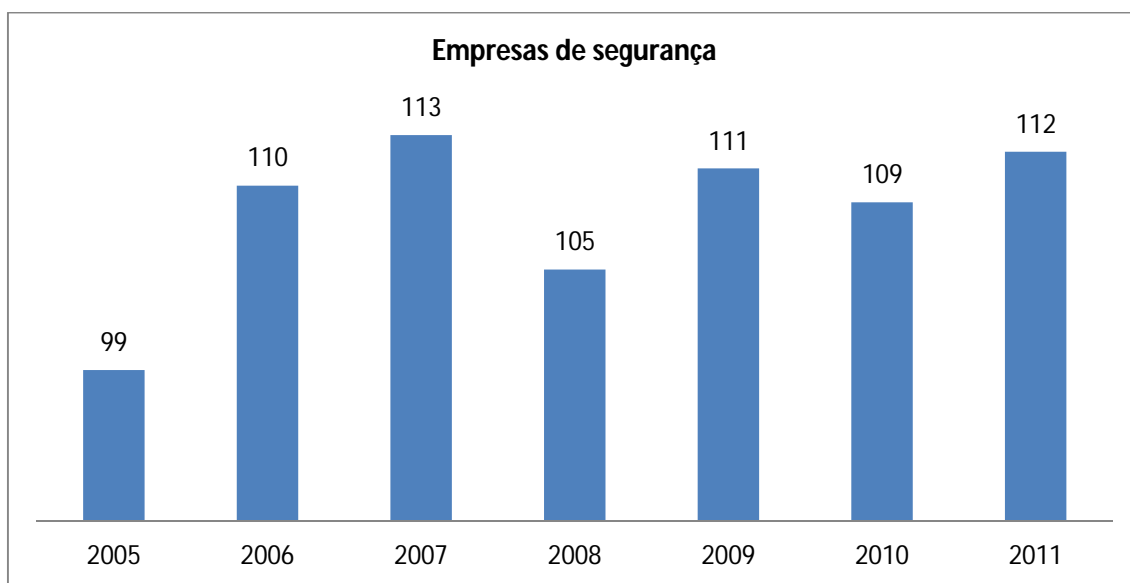


Ilustração 1 - Empresas de Segurança

Relativamente a 2010 registou-se uma taxa de crescimento de 2,75% relativamente ao ano anterior.

Durante o ano de 2011 foram autorizados 17 alvarás.

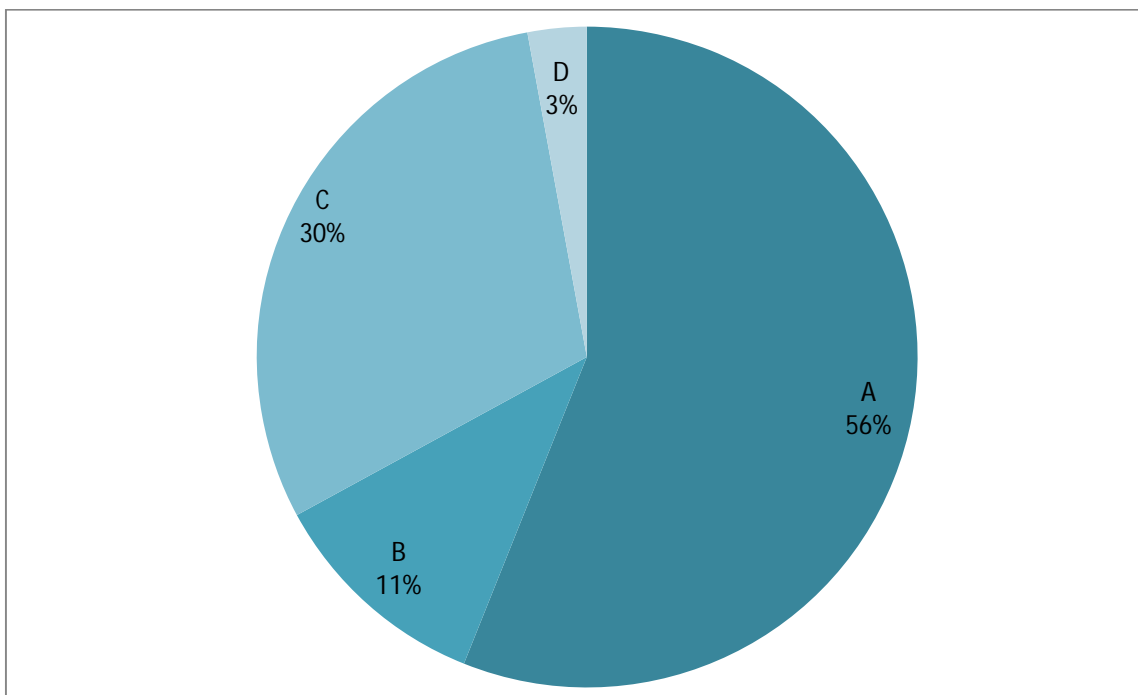


Ilustração 2 Tipologia de alvarás

Quanto ao tipo de alvará, 56% (97) correspondem aos serviços titulados pelo alvará A, 30% (52) ao alvará C, 11% (19) ao alvará B e 3% (5) ao alvará D.

2.3. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção

Os serviços de autoproteção referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, devem ser organizados com recurso exclusivo a trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho com entidade titular da respetiva licença⁴.

Em 31 de Dezembro de 2011 existiam 80 entidades com serviços de autoproteção, titulares de 91 licenças.

⁴ Cf. art. 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

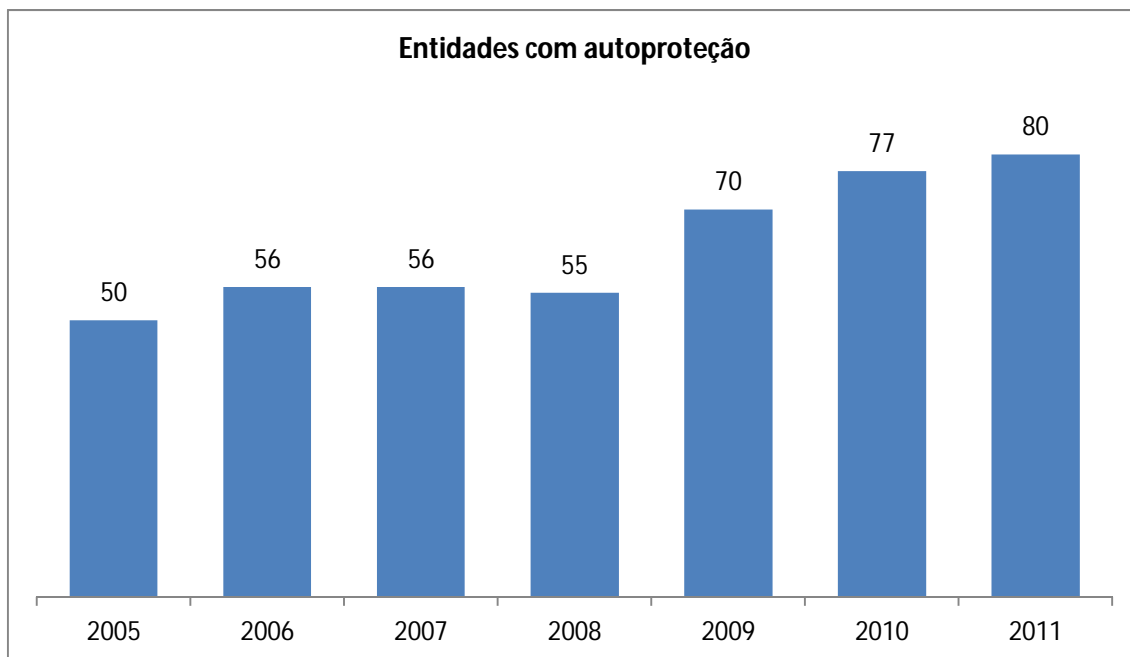


Ilustração 3 - Entidades com autoproteção

A tendência é de crescimento positivo, sendo que em 2011 o crescimento foi de 3,90% relativamente ao ano anterior.

Durante o ano de 2011 foram emitidas 10 licenças.

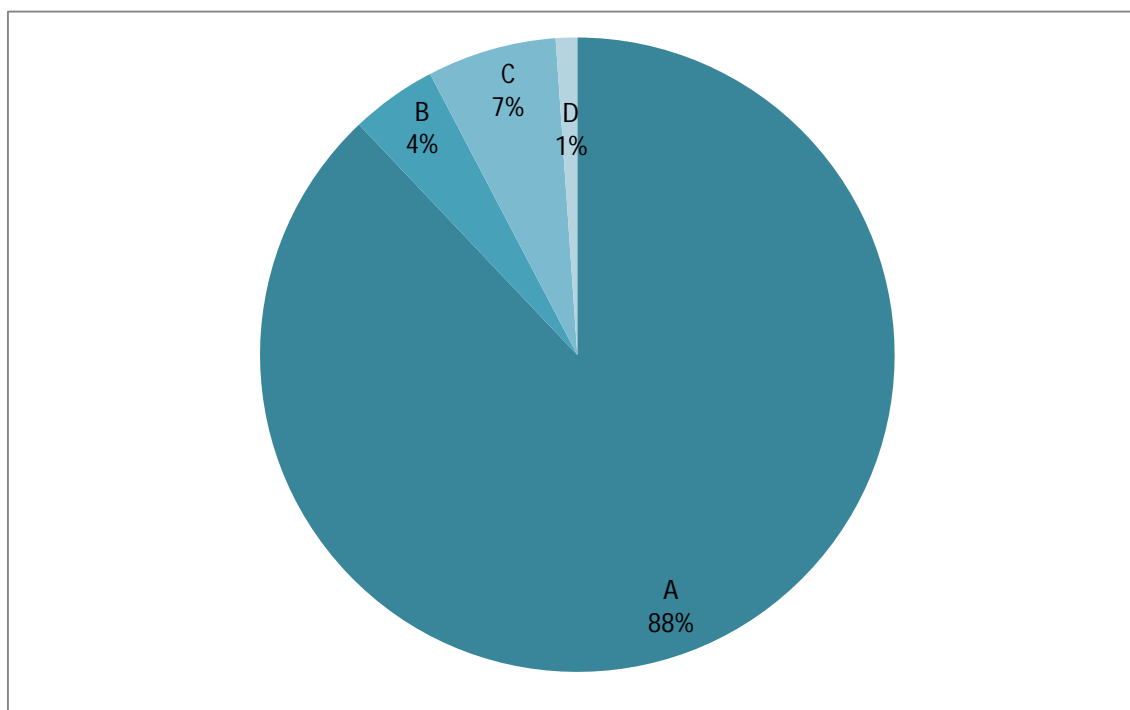


Ilustração 4 - Tipologia de licenças

Relativamente ao tipo de licença, 88% (80) correspondem aos serviços titulados pela licença A, 7% (6) à licença C, 4% (4) à licença B e 1% (1) à licença D.

2.4. Entidades formadoras

Em 31 de Dezembro de 2011 existiam 93 entidades formadoras autorizadas, detentoras de 129 autorizações.

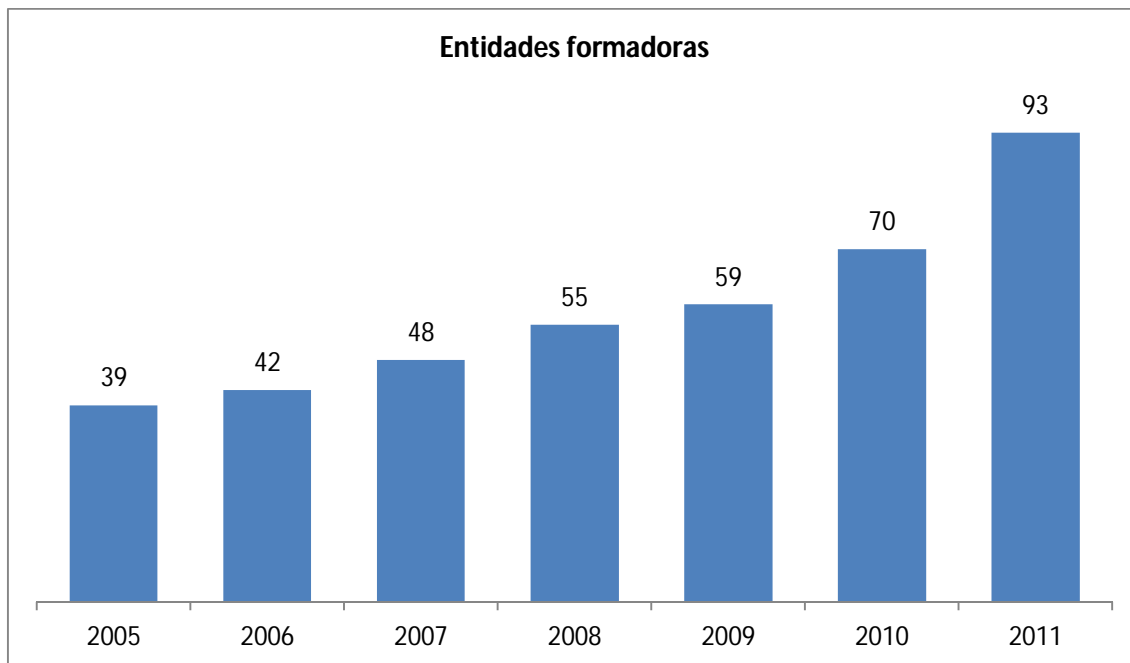


Ilustração 5 - Entidades formadoras

A tendência verificada é de crescimento positivo, sendo que em 2011 a taxa de crescimento foi de 32,86% relativamente ao ano anterior.

Durante o ano de 2011 foram emitidas 17 autorizações.

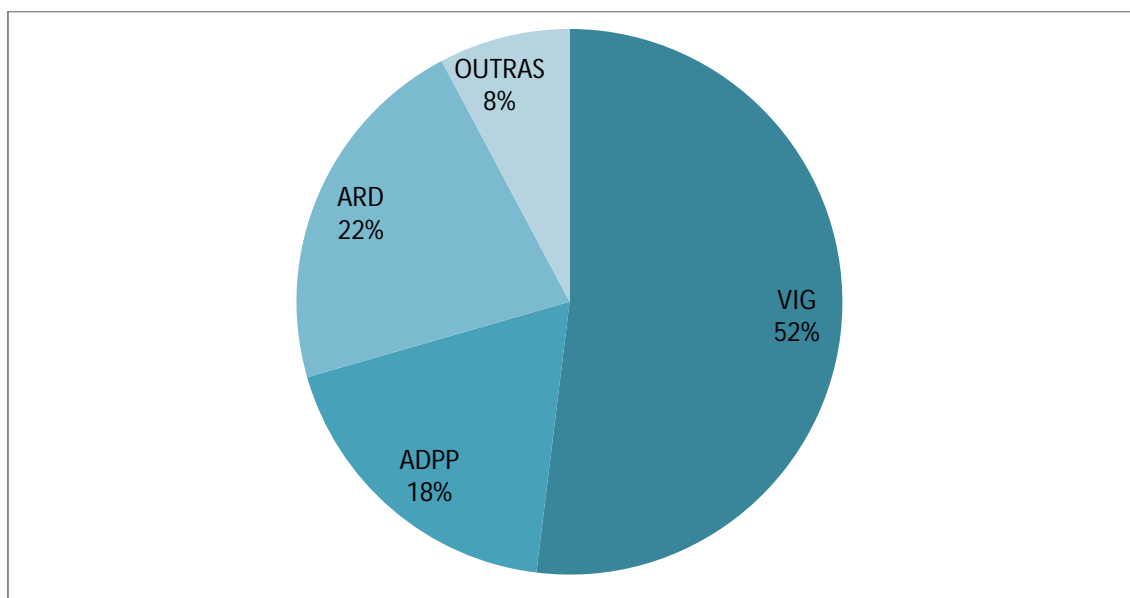


Ilustração 6 - Tipologia das autorizações

Relativamente ao tipo de autorização, 52% (67) correspondem aos módulos 3, 4 e 6 da formação de vigilantes (VIG), 22% (28) ao curso de formação de assistente de recinto desportivo (ARD), 18% (24) de formação de vigilantes de proteção e acompanhamento pessoal (ADPP) e 8% (10) à formação de diretores de segurança e docentes dos cursos de assistente de recinto desportivo.

2.5. Pessoal de vigilância

Em 31 de Dezembro de 2011, encontravam-se registados como ativos 40 287 vigilantes ativos.

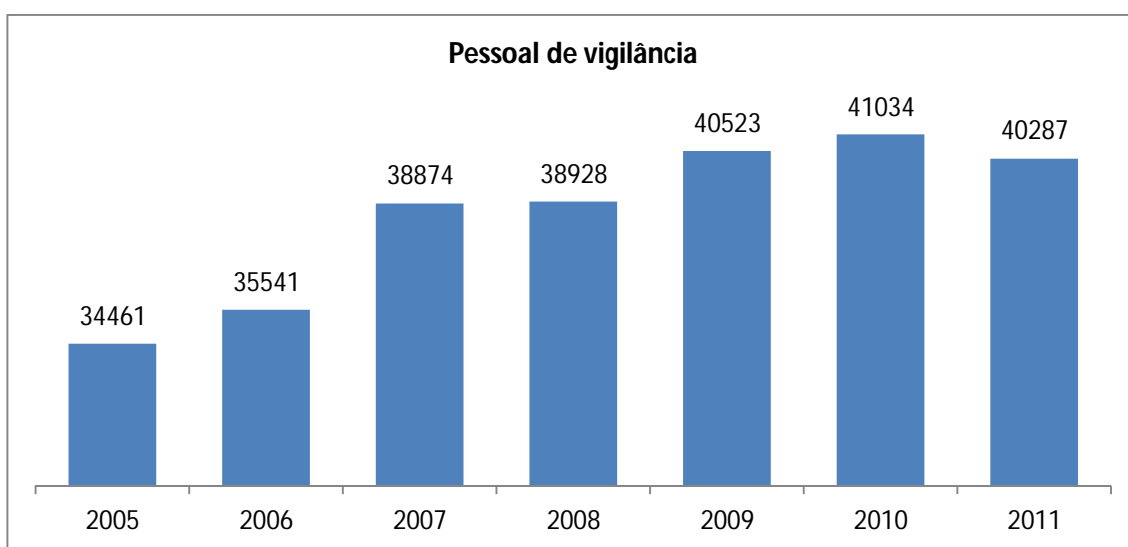


Ilustração 7 - Pessoal de vigilância

Este valor representa, em relação a 2011, uma variação negativa de 1,82%.

O conceito de ativo corresponde a um vigilante de segurança privada titular de cartão profissional válido e vinculado por contrato de trabalho a uma entidade prestadora de serviços de segurança privada ou a entidade autorizada a organizar serviços de autoproteção.

Além destes vigilantes encontravam-se registados 17 711 vigilantes inativos (não vinculados a entidade prestadora de serviços de segurança privada), mas cujos cartões profissionais ainda se encontravam dentro do respetivo período de validade.

Durante o ano de 2011 foram autorizados 5676 novos cartões profissionais e renovados 7787, sendo emitidas as correspondentes guias de substituição em resultado de dificuldades técnicas com o novo sistema informático.

Os novos cartões profissionais autorizados corresponderam a um aumento de 4981 pessoas que passaram a estar autorizadas a exercer a atividade profissional de segurança privada.

No mesmo período foram cancelados os cartões profissionais a 5651 cidadãos. Estas situações resultaram de 4 causas diretas:

- a) Caducidade do respetivo cartão profissional;
- b) Indeferimento do pedido de renovação por não se encontrarem reunidos os requisitos legais;
- c) Cassação do respetivo cartão profissional em resultado de decisão judicial ou, por ter sido detetado que os mesmos deixaram de reunir os requisitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro; e
- d) Inibição do exercício da atividade (máximo de 2 anos) em resultado de sanção acessória aplicada em processo de contraordenação.

3. Regulação

3.1. Medidas legislativas em 2011

Durante o ano de 2011 foi publicado o Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, o qual procedeu à republicação do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro. A alteração resultou da extinção dos governos civis.

3.2. Matriz de regulação

Durante o ano de 2011 foi aplicada a matriz de regulação da atividade de segurança privada consolidada em 2010.

Esta matriz constitui o documento base da ação desenvolvida pelo Departamento de Segurança Privada e assenta em três pilares fundamentais.

Em **primeiro lugar**, a proteção de direitos fundamentais, como a vida, a integridade física, mantendo o Estado o monopólio da violência legítima e a clara distinção entre segurança pública e segurança privada.

Em **segundo lugar**, a efetiva qualidade dos serviços prestados e a responsabilização pela eventual violação de direitos e bens fundamentais.

Em **terceiro lugar**, que exista uma competição de mercado baseada num quadro mínimo de padrões éticos e autorreguladores, bem como referenciais de qualidade de formação e profissionalização dos serviços que constituem a oferta do mercado.

3.3. Não conformidades detetadas

No quadro da função de controlo da atividade destacam-se os principais problemas detetados:

- a) Existência de vigilantes na qualidade de prestadores individuais de serviços de segurança a entidades titulares de alvará, quando, no termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, os mesmos devem estar vinculados por contrato de trabalho;
- b) Uso indevido de uniformes autorizados, nos quais se enquadram dois tipos de situações detetadas: por um lado, pessoal de vigilância que faz uso de uniformes de empresas às quais não estão vinculados, situação especialmente detetada em espaços de diversão noturna; por outro, a extensão do uso dos uniformes aprovados para o pessoal de vigilância a outros trabalhadores (administrativos, auxiliares) gerando para

- o cidadão confusão na distinção entre pessoal de vigilância e outros trabalhadores da mesma entidade;
- c) Incumprimento dos deveres especiais a que estão obrigadas as empresas titulares de alvará ou licença, incluindo a prova de cumprimento das obrigações fiscais, e das relativas à Segurança Social;
 - d) Incumprimento dos planos de formação, no que concerne às cargas horárias mínimas dos cursos, requisitos dos locais e a existência de protocolos com entidades formadoras não autorizadas. Neste âmbito, foram detetadas também entidades formadoras indiciadas de burla relativa aos serviços de formação prestados;
 - e) A existência de publicidade e a realização de ações de formação nos quais se incluem componentes típicas dos serviços designados por “segurança privada do tipo militar”, cujos fins divergem do quadro regulado, induzindo quem os frequenta que a mesma constitui formação suficiente para o exercício da atividade de segurança privada;
 - f) A ausência de livro de registo de atividades ou o seu não preenchimento, tendo sido detetadas situações de ausência de contrato de prestação de serviços ou de emissão de faturas, tal como exigido legalmente, bem como a não conformidade entre a prestação de contas e os valores dos serviços prestados a terceiros,
 - g) A utilização de armas de fogo, sem que haja autorização expressa da entidade patronal comunicada ao Departamento de Segurança Privada, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto.

3.4. Autorizações de revista e buscas de prevenção e segurança

O artigo 6.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, prevê, mediante autorização expressa do Ministro da Administração Interna e por um período delimitado no tempo, que o pessoal de vigilância devidamente qualificado no controlo de acesso a locais de acesso vedado ou condicionado ao público que justifiquem proteção reforçada, possa efetuar revistas pessoais e buscas de prevenção e segurança.

Durante o ano de 2011 foram instruídos 40 processos, dos quais foram autorizados 21.

4. Fiscalização e Investigação

4.1. Prioridades

Em face das situações detetadas foi objetivo operacional em 2011 aumentar a taxa de fiscalização em 5% relativamente ao ano anterior.

As prioridades de ação tiveram em linha de conta os riscos e ameaças identificados, bem como as vulnerabilidades identificadas no sistema de regulação da atividade de segurança privada e que serão objeto de análise no presente documento.

Genericamente a matriz de prioridades teve por base os seguintes indicadores, por ordem de importância e impacto:

- a) Exercício ilegal de segurança privada, ou fora das condições legais, em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou onde habitualmente se dance, sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de junho, bem como a criminalidade associada;
- b) Violações a direitos fundamentais de cidadãos em grandes superfícies comerciais;
- c) Práticas inseridas na esfera de competências reservadas a forças e serviços de segurança e órgãos de polícia criminal;
- d) Entidades licenciadas com práticas reiteradas de incumprimento das suas obrigações fiscais e relativas à segurança social, bem como a prática de preços anormalmente baixos;
- e) Formação profissional fora das condições legais;
- f) Redução da pendência processual em processos de contraordenação;
- g) Posse de armas proibidas;
- h) Revistas pessoais fora das condições autorizadas ou não autorizadas;
- i) Falta de registo criminal de cidadãos estrangeiros;
- j) Vulnerabilidades do transporte de valores;
- k) Falta do uso de uniforme e cartão profissional;
- l) Utilização de canídeos fora das condições legais;
- m) Necessidade de proteção de dados pessoais em centrais de receção e monitorização de alarmes;
- n) Ausência de contacto permanente.

4.2. Ações de Fiscalização

Durante o ano de 2011 foram realizadas um total de 7472 ações de fiscalização.

Este valor representou face ao ano de 2010 um crescimento de 6,80%.

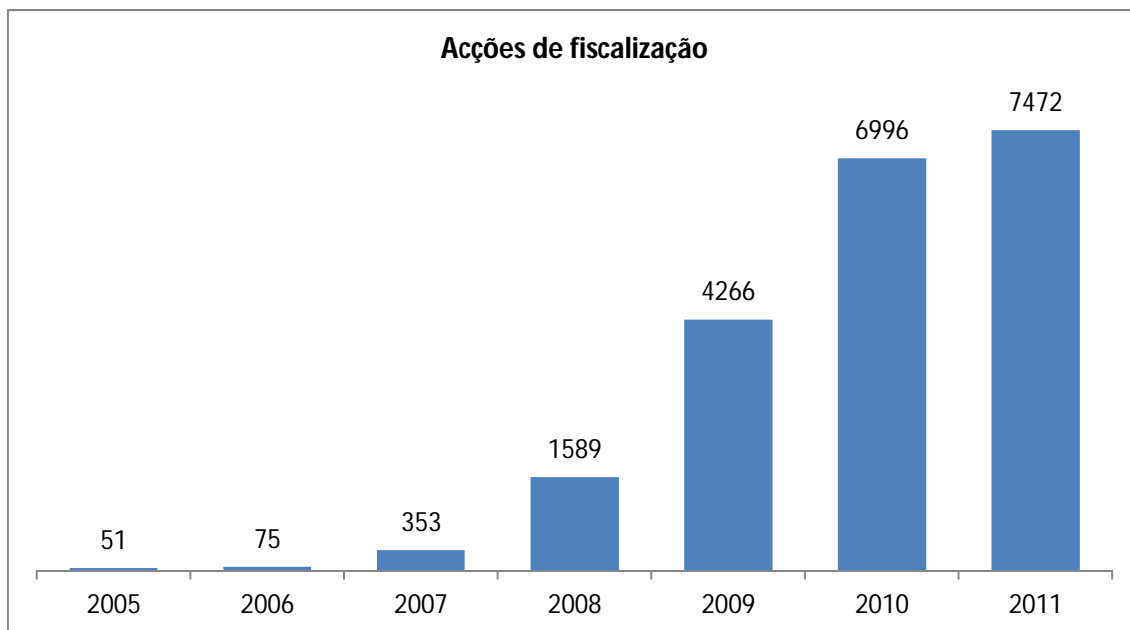


Ilustração 8 - Ações de Fiscalização

Quanto a infrações detetadas verificam-se 1623 contraordenações, representando um acréscimo de 3,31%.

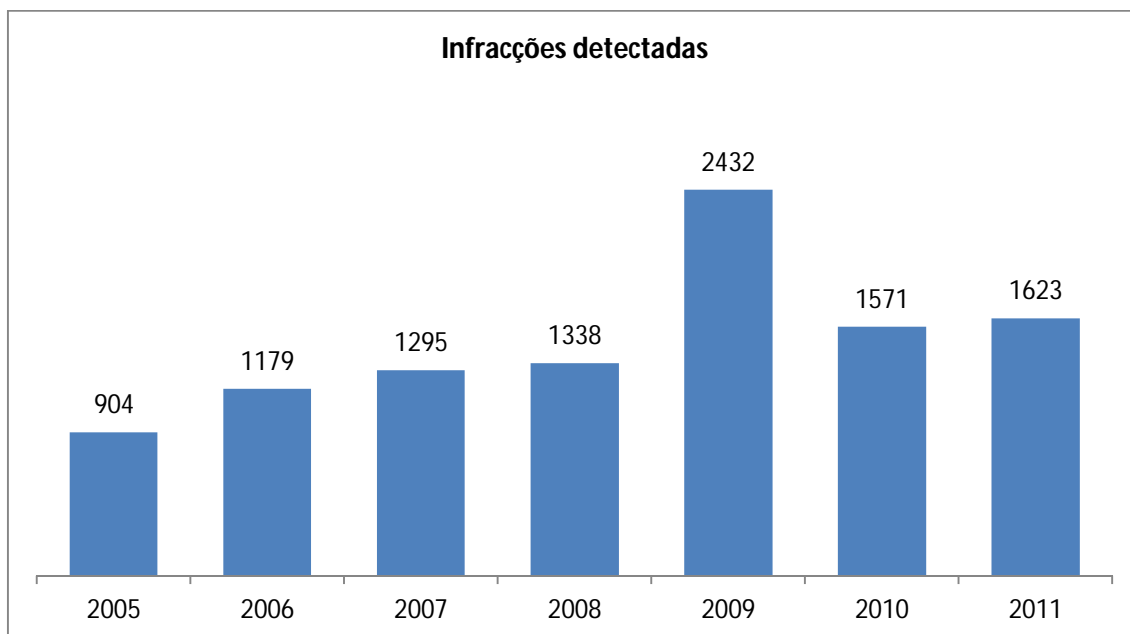


Ilustração 9 - Infrações detetadas

No mesmo período foram objeto de controlo ou fiscalização 20 895 vigilantes.

A incidência do tipo de ações de fiscalização por áreas de fiscalização e as infrações detetadas reflete de igual modo as prioridades estabelecidas durante o ano de 2011.

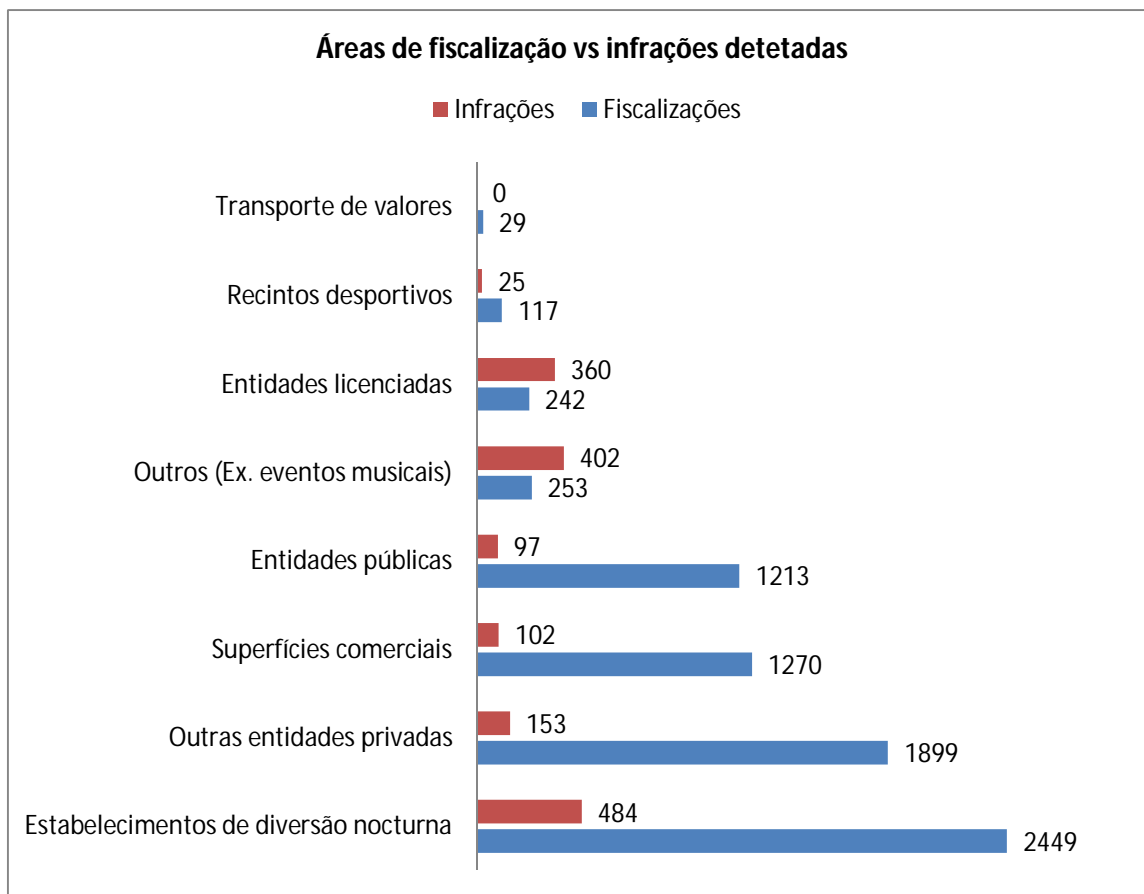


Ilustração 10 - Tipo de áreas de fiscalização e infrações detetadas

Em termos de crimes detetados foram verificados durante o ano de 2011, em ações de fiscalização, 415 crimes. Destes crimes, 411 reportam-se a exercício ilegal da atividade de segurança privada.

4.3. Movimento processual

Relativamente ao movimento de processos de contraordenação verificou-se o seguinte movimento em 2011:

Situação	Total de processos
Transitados de 2010	3 342
Iniciados em 2011	1 864
Concluídos em 2011	1 181
Em instrução (transitados para 2012)	4 025

Dos 1881 processos concluídos em 2011, resultaram 138 decisões condenatórias por conexão de 323 processos, em especial por violação das disposições legais do Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de junho, e dos artigos 11.º, 12.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro.

Os restantes 858 processos foram objeto de despacho ou sentença judicial de arquivamento por ausência de ilícito contraordenacional, aplicação do princípio *in dubio pro reu*, por dissolução de sociedade ou por prescrição do procedimento ou da coima.

Em resultado das decisões condenatórias foram aplicadas 1,2 M€ em coimas.

5. Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP)

Durante o ano de 2011 foi adjudicado o desenvolvimento da aplicação SIGESP.

Esta nova aplicação, que substitui a existente, entrou em produção em 1 de março de 2012.

O SIGESP suporta a gestão integrada das diferentes componentes processuais relativas às competências da PSP no domínio da atividade de Segurança Privada, assumindo-se como uma ferramenta efetiva no suporte à desmaterialização dos processos deste âmbito, promovendo a simplificação do relacionamento dos cidadãos e empresas com a PSP no contexto deste sector de atividade.

Entre as inovações introduzidas destacam-se os serviços *online*, sendo disponibilizado, a partir do website institucional da PSP⁵, um conjunto de serviços relacionados com a atividade de segurança privada aos diversos intervenientes nos processos (empresas privadas, vigilantes, entidades e público em geral).

Pelo mesmo canal, é disponibilizada a informação pública relativa a entidades licenciadas, referências legislativas e documentais, bem como informação relativa aos passos e procedimentos relativos ao processo de licenciamento ou obtenção de cartão profissional.

Os benefícios esperados para os cidadãos, empresas, entidades fiscalizadoras e serviços de polícia criminal ou judiciais são os seguintes:

- a) Facilitar o relacionamento com a PSP no âmbito das atividades de segurança privada;
- b) Simplificar o relacionamento entre os cidadãos e organizações com a PSP, quer ao nível processual quer ao nível operativo;
- c) Permitir uma interação de forma mais rápida e simples, pela utilização do cartão de cidadão como meio de identificação/autenticação nos pedidos que dispensarem contacto presencial;
- d) Permitir agilizar o tratamento dos processos em todas as suas fases de tramitação, pela disponibilização de serviços de consulta e de registo de denúncias.

Entre as principais funcionalidades disponíveis destacam-se:

1) **Serviços comuns:**

- a) Obter Informação sobre a regulamentação da atividade de segurança privada;
- b) Reportar uma atividade ilícita – onde se pode denunciar uma situação da qual teve conhecimento, de forma anónima ou apresentando os seus dados pessoais;
- c) Submeter um pedido de informações ao DSP – ao preencher o formulário, será enviado um mail à DSP com o conteúdo do mesmo;
- d) Pesquisar Entidades Formadoras e entidades licenciadas – de acordo com um conjunto de critérios de pesquisa, permite a obtenção dos contactos das mesmas;

⁵ Em www.psp.pt ou <http://sigesponline.psp.pt>.

- e) Obter listas de Empresas Formadoras e com Alvará de Segurança em PDF para consulta.
- 2) **Áreas reservadas vigilantes e entidades (acessível mediante autenticação):**
 - a) Verificar o estado atual de processos administrativos, nomeadamente estado de pedidos e dados do respetivo processo no DSP;
 - b) Alterar dados da conta, nomeadamente a morada e outros contatos;
 - c) Submeter requerimentos (Pedido de Emissão de Cartão, Alvará, Licença de Autoproteção, Aprovação de Uniforme, etc...);
 - d) Cumprir obrigações legais.

6. Conclusões

O presente relatório permite concluir que a atividade de segurança privada representa um papel importante no quadro da segurança de pessoas e bens.

Contudo, são também identificadas disfunções importantes face à realidade atual, que importa rever no sentido de garantir uma maior qualidade de serviços prestados.

Em concreto, tendo em conta as disfunções identificadas e os projetos analisados o Conselho de Segurança Privada recomenda as seguintes medidas:

- a) Exercício de segurança privada ilegal – agravamento da medida da pena prevista no n.º 1 do artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, para pena de prisão de 1 a 5 anos ou pena de multa até 600 dias, no caso de prestação de serviços de segurança sem o necessário alvará ou licença, e pena de prisão até 4 anos ou pena de multa até 480 dias, no caso de exercício de funções de vigilância não sendo titular de cartão profissional;
- b) A densificação dos critérios de definição da condição de robustez física e perfil psicológico.

No plano dos problemas identificados nas áreas afins, o Conselho de Segurança Privada recomenda a adoção das seguintes medidas:

- a) A regulação da atividade de detetive privado, em especial, quanto às atividades proibidas, aos registos obrigatórios, aos deveres e direitos e à definição dos requisitos de acesso e manutenção da respetiva licença;
- b) A regulamentação do regime de segurança bancária, definindo as condições técnicas e os sistemas de segurança mínimos, nomeadamente, prevendo a obrigatoriedade de diretor de segurança, da existência de central de segurança integrada em relação às instalações e dependências, bem como a obrigatoriedade de ligação a central de alarme dedicada;
- c) A obrigatoriedade de registo prévio das entidades instaladoras de sistemas de alarme e vigilância destinados a segurança bancária;
- d) A obrigatoriedade de registo das entidades prestadoras de serviços de estudo de sistemas de segurança, seguindo as recomendações internacionais, de regulação da atividade;

- e) A obrigatoriedade de consulta à entidade reguladora e à Autoridade das Condições de Trabalho, no caso de aquisição de serviços de segurança privada por parte de serviços públicos, visando a conformidade com o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada e demais quadro normativo aplicável.